

Dispõe sobre a criação de funções
comissionadas e de cargos em
comissão no Quadro de Pessoal da
Secretaria do Supremo Tribunal
Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da
Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I - 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas de
nível FC-02;

II - 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-04; e

III - 3 (três) cargos em comissão de nível CJ-01.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará os atos
necessários ao enquadramento e à distribuição das funções
comissionadas e dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 3º O provimento das funções e dos cargos
criados por esta Lei fica condicionado a expressa autorização
em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá
constar dotação específica e suficiente para os provimentos
autorizados, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição
Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos
orçamentários correspondentes forem suficientes somente para
provimento parcial das funções e dos cargos, os saldos da
autorização e das respectivas dotações para provimento
posterior deverão constar de autorização específica da lei
orçamentária correspondente ao exercício em que
forem providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente